



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2008, às 14h50, na sala de reunião desta Procuradoria-Geral do Estado, situada na sede do Órgão, foi aberta a Trigésima Sexta Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, com a presença da Subprocuradora-Geral do Estado, Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa, da Corregedora, Dra. Carla de Oliveira Costa Menezes, e dos membros eleitos José Paulo Leão Veloso e Marcus Aurélio de Almeida Barros, ausente, justificadamente, o Procurador-Geral do Estado, Márcio Leite de Rezende.

1 - Aberta a reunião, o Presidente do Conselho Superior da Advocacia Pública passou à leitura da pauta:

1. Apreciação dos seguintes processos:

1.1 Autos do Processo nº 022.000.00027/2007-1

Assunto: Gratificação por Curso

Interessado: Kássio Keliton Viana Santos

Relatora: Carla de Oliveira Costa Menezes

1.2 Autos do Processo nº 022.000.02937/2005-7

Assunto: Gratificação por Curso

Interessado: Josioland Machado Eugênio

Relatora: Carla de Oliveira Costa Menezes

[Assinaturas manuscritas em azul e roxo]



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

1.3 Autos do Processo nº 022.000.00018/2007-2
 Assunto: Gratificação por Curso
 Interessado: Cristiano Barreto Guimarães
 Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses

1.4 Autos do Processo nº 022.000.00043/2007-0
 Assunto: Gratificação por Curso
 Interessado: Antônio Sérgio Araújo Pinto dos Santos
 Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses

1.5 Autos do Processo nº 022.000.09180/2006-2
 Assunto: Gratificação por Curso
 Interessada: Daniela Ramos Lima
 Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses

1.6 Autos do Processo nº 022.000.0005/2007-5
 Assunto: Gratificação por Curso
 Interessado: Leogenes Bispo Corrêa
 Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses

1.7 Autos do Processo nº 022.000.00006/2007-1
 Assunto: Gratificação por Curso
 Interessado: Leogenes Bispo Corrêa
 Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses

1.8 Autos do Processo nº 022.000.09097/2006-5
 Assunto: Gratificação por Curso
 Interessado: Paulo Fernando Bacellar Bittencourt
 Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses

1.9 Autos do Processo nº 022.000.03514/2007-3
 Assunto: Gratificação por Curso
 Interessado: Marcelo Pais dos Santos
 Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses

1.10 Autos do Processo nº 022.000.09042/2006-4
 Assunto: Gratificação por Curso
 Interessado: Marcelo Pais dos Santos
 Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses

2

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

1.11 Autos do Processo nº 022.000.06700/2007-2
Assunto: Gratificação por Curso
Interessado: Josiland Machado Eugênio
Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses

1.12 Autos do Processo nº 022.000.07027/2007-4
Assunto: Gratificação por Curso
Interessado: Josiland Machado Eugênio
Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses

1.13 Autos do Processo nº 022.000.08434/2007-7
Assunto: Gratificação por Curso
Interessada: Lara Schuster Batista
Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses

1.14 Autos do Processo nº 022.000.08870/2007-4
Assunto: Gratificação por Curso
Interessada: Tarciana Victoria de Moura
Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses

1.15 Autos do Processo nº 022.000.00176/2007-8
Assunto: Gratificação por Curso
Interessado: Allan de Freitas Faustino
Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses

1.16 Autos do Processo nº 022.000.02445/2006-6
Assunto: Gratificação por Curso
Interessado: Leogenes Bispo Corrêa
Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses

1.17 Autos do Processo nº 022.000.0054/2007-9
Assunto: Gratificação por Curso
Interessado: Fábio Ricardo Sobral Kano
Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses

1.18 Autos do Processo nº 022.000.09052/2006-8
Assunto: Gratificação por Curso
Interessado: Flávio Sandro de Albuquerque Souza
Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses

3
an 2
losilmes



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

- 1.19 Autos do Processo nº 022.000.09127/2006-2
 Assunto: Gratificação por Curso
 Interessada: Renata Abreu de Aboim
 Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses
- 1.20 Autos do Processo nº 022.000.00055/2007-3
 Assunto: Gratificação por Curso
 Interessada: Jacyara Sant Ana de Oliveira Mendonça
 Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses
- 1.21 Autos do Processo nº 022.000.09100/2006-3
 Assunto: Gratificação por Curso
 Interessado: Alexandre Sérgio Bezerra e Pires
 Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses
- 1.22 Autos do Processo nº 022.000.09138/2006-0
 Assunto: Gratificação por Curso
 Interessado: Mário de Carvalho Leony
 Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses
- 1.23 Autos do Processo nº 022.000.009136/2006-1
 Assunto: Gratificação por Curso
 Interessada: Tereza Simony Nunes Silva
 Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses
- 1.24 Autos do Processo nº 022.000.09080/2006-1
 Assunto: Gratificação por Curso
 Interessada: Danielle Garcia Alves Soares
 Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses
- 1.25 Autos do Processo nº 022.000.09145/2006-0
 Assunto: Gratificação por Curso
 Interessado: Ítalo Almeida da Mota
 Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses
- 1.26 Autos do Processo nº 022.000.00167/2007-9
 Assunto: Gratificação por Curso
 Interessado: Sílvio Pereira do Carmo
 Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses
- 1.27 Autos do Processo nº 022.000.09126/2006-8

Assinaturas manuscritas em azul e roxo, incluindo uma assinatura grande e estilizada em roxo no topo e outras assinaturas menores em azul e roxo na base.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

Assunto: Gratificação por Curso
Interessada: Mariana Diniz Franco Santos
Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses
1.28 Autos do Processo nº 022.000.09113/2006-0
Assunto: Gratificação por Curso
Interessada: Maria Aparecida Filgueira de Sá
Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses
1.29 Autos do Processo nº 022.000.009098/2006-1
Assunto: Gratificação por Curso
Interessada: Thaís Oliveira Lemos Santiago
Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses
1.30 Autos do Processo nº 022.000.09128/2006-7
Assunto: Gratificação por Curso
Interessada: Maria Zunaria Soares de Oliveira
Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses
1.31 Autos do Processo nº 022.000.09095/2006-6
Assunto: Gratificação por Curso
Interessado: Luis Carlos Vieira Xavier
Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses
1.32 Autos do Processo nº 022.000.09187/2006-4
Assunto: Gratificação por Curso
Interessada: Marília de Miranda de Costa
Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses
1.33 Autos do Processo nº 022.000.00161/2007-1
Assunto: Gratificação por Curso
Interessado: Paulo José Barbosa da Silva
Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses
1.34 Autos do Processo nº 010.000.01279/2007-8
Interessada: Maria Lucia Moraes Maia de Brito
Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses
1.35 Autos do Processo nº 010.000.00516/2007-9
Assunto: Transferência Remunerada de Servidor da
Polícia Militar

[Handwritten signatures and initials in blue and red ink]



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

Interessado: Edson de Almeida Souza
 Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses
 1.36 Autos do Processo nº 016.000.37040/2007-2
 Assunto: Indenização por Serviços Prestados
 Interessada: Posdata Serviços de Gestão Ltda
 Relatora: Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa
 2. O que ocorrer.

2 - Dando início aos trabalhos da presente sessão, a relatora, Dra. Carla de Oliveira Costa Meneses, destaca que os processos de nºs 1.1 a 1.33 versam sobre o mesmo assunto, qual seja, a percepção de 5% vencimentos dos interessados, a título de gratificação por curso, nos termos da Lei nº 2.068/76. Pondera que este Conselho já emitiu pronunciamento sobre a matéria, concluindo que a lei deveria trazer a correlação entre os cursos e os percentuais da gratificação. Nesta ocasião, os requerentes trazem à Procuradoria-Geral do Estado discussão sobre a possibilidade de produção de efeitos imediatos da legislação em tela, tendo os procedimentos sido encaminhados à Via-Administrativa, a qual, por intermédio de despacho emitido pela respectiva Chefia, remete-os ao Conselho Superior, com o objetivo de

6

 Assinaturas manuscritas em azul e roxo, incluindo uma assinatura com o nome 'Barcellos' visível.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

solucionar as seguintes dúvidas: a) necessidade de lei, prévia dotação orçamentária e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias para concessão da vantagem, conforme art. 169 da CF/88; b) a especificação se o percentual mínimo poderá ser atribuído por título até a formação do limite máximo (art. 72, inciso I, da Lei nº 2.068/76); e c) ante a inexistência de lei regulamentando os requisitos para concessão, qual o curso "importante" para a formação policial, conforme dispõe o inciso I, do art. 72. A relatora iniciou seu voto com a leitura do teor do art. 72 da Lei nº 2.068/76, ponderando, ao final, pela impossibilidade de aplicação imediata do dispositivo, como almejam os peticionários, uma vez que não há o mínimo de caracterização de quais cursos ensejariam para os servidores a percepção da gratificação. Houve, em seu entendimento, uma intenção do legislador, de prestigiar os servidores que busquem o aperfeiçoamento profissional, não sendo, contudo, auto-aplicável, devido à extrema generalidade de seus termos. Quanto aos demais quesitos apresentados, estariam prejudicados pela resposta negativa ao primeiro. Com a palavra, o Dr. José

7

Duas assinaturas manuscritas em tinta azul e roxa. Uma delas é mais legível e parece ser 'J. José', acompanhada de uma data '20/08/2019' escrita em roxo.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

Paulo destaca que o vício identificado pelo Conselho foi, unicamente, a ausência de correlação entre o percentual a ser auferido e o curso realizado pelo servidor beneficiado, em casos nos quais o legislador detinha condições para, aprioristicamente, fixá-la (20% para doutorado; 15% para mestrado; 10% para pós-graduação, p.ex). Já quanto aos requisitos que os cursos devem atender, para ensejar o pagamento da vantagem, estão claramente definidos no art. 72 da Lei 2068/76 (treinamento, especialização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, realizado em estabelecimento de ensino policial ou estabelecimento de ensino superior, devidamente reconhecidos, nacionais ou estrangeiros, com carga horária mínima de 365 horas e excluídos os indispensáveis à admissão do servidor). Tem-se, portanto, norma que impõe pagamento de gratificação, por curso, no percentual variável de 5 a 30%, desde que respeitados os pressupostos do art. 72, sem especificar qual percentual para cada modalidade de curso. Vale dizer, nenhum deles pode ser premiado com percentual inferior a 5%, estando, desde já, portanto, autorizado o pagamento desse percentual, por cada curso enquadrado no

8

Há três assinaturas manuscritas no canto inferior direito da página. Uma delas é feita com uma caneta azul, e as outras duas com uma caneta roxa.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

dispositivo referido. Observa, ainda, que além dos requisitos expressos, o dispositivo traz, ínsita, a necessidade de que a qualificação possa vir a contribuir para a atividade policial, fato que, esse sim, terá de ser analisado, caso a caso. Encaminha seu voto divergente, por consequência, pela imediata aplicabilidade do art. 72 da Lei nº 2.068/76, no que concerne ao pagamento de 5% por curso realizado, limitado a 30% (trinta por cento), submetendo a análise da relevância dos cursos ao critério discricionário do Conselho Superior de Polícia. **Em discussão, a relatora adere ao voto divergente, no que foi acompanhada pelos Conselheiros presentes, restando o voto do Conselheiro José Paulo Leão Veloso aprovado, à unanimidade.**

3 - A pedido da relatora, foi retirado da pauta de julgamento o processo identificado no item 1.34.

4 - Seguiu-se a apreciação dos autos do processo nº 010.000.00516/2007-9, cujo julgamento foi iniciado e suspenso em virtude do pedido de vistas da Conselheira Conceição Ehl Barbosa. Com a palavra, a nobre Conselheira relata que o requerente,

9

[Assinaturas manuscritas em azul e roxo]



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

uma vez que nomeado para um cargo em comissão no Estado, foi agregado na instituição policial militar. Sendo o período de agregação de, no máximo, 02 (dois) anos, havendo a previsão de transferência para a reserva remunerada após o decurso desse prazo. No entanto, a Via-Administrativa emitiu parecer considerando impossível a transferência para a reserva, por revogação posterior da legislação policial-militar. Em razões de voto, a Conselheira acompanha a divergência suscitada pelo Dr. José Paulo, por ocasião da análise inicial do presente procedimento, no sentido de que o militar seja comunicado de que o prazo máximo para agregação teria passado, devendo optar pela passagem para a reserva não remunerada ou o retorno às respectivas atividades. Com a palavra, o Conselheiro Marcus Aurélio de Almeida Barros encaminha voto no sentido de que não seria necessária a comunicação anterior suscitada, devendo o interessado ser transferido, *ex officio*, para a reserva não-remunerada, sendo acompanhado pela Dra. Carla de Oliveira Costa Meneses. Retornando a palavra ao Dr. José Paulo, reformula, em parte, o voto anteriormente apresentado, no sentido de que, se o interessado

10



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

manifestou, por requerimento, a sua disposição para ingressar na reserva remunerada após a agregação, dentro do prazo instituído na legislação própria, qual seja, 02 (dois) anos, haveria de ser convocado para a reassunção das atribuições. Assim, fora de tal hipótese, o encaminhamento seria pela inclusão na reserva, *ex officio*. Diante da relevância das circunstâncias levantadas pelo Conselheiro José Paulo, o Conselho à unanimidade, decidiu pela baixa do processo em diligência, para averiguar se o interessado ingressou com o respectivo processo administrativo dentro do prazo estipulado.

5 - Em julgamento os autos do processo nº 016.000.37040/2007-2, a relatora destaca que o procedimento em tela foi objeto de discussão anterior deste Conselho, na oportunidade da avaliação acerca da prorrogação de contrato de emergência, pedido esse que restou apreciado pelo Conselheiro José Paulo Leão Veloso, com a ressalva apresentada pelo Conselheiro Marcus Aurélio de Almeida Barros, no sentido de permitir, ainda, a contratação emergencial por mais um ano. Durante o lapso temporal em que tramitou o novo

11



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

procedimento licitatório, que sofreu considerável atraso, em virtude de sucessivas desclassificações de empresas participantes, por desistência das mesmas, a empresa contratada continuou prestando o serviço e, em razão disto, solicitou o pagamento de indenização, pelo período de 24/08/2007 a 15/10/2007. Finaliza o relato acrescentando que a análise do Conselho se cinge à questão da indenização por serviços prestados, **tendo a relatora concluído, com base em fundamentos apresentados em processos idênticos, na Especializada de Atos e Contratos, pela possibilidade de pagamento da indenização pleiteada, devendo os respectivos valores ser averiguados pela referida Especializada. Em votação, foi aprovado, por unanimidade, o voto apresentado.**

8 - No que ocorrer, o Dr. José Paulo Leão Velloso Silva trouxe à análise o Processo Administrativo nº 010.000-00029/2007-2. Após discussão, a Dra. Carla de Oliveira Costa Meneses solicitou, e lhe teve deferida, vista dos autos.

Assim, vencida a pauta, e não havendo mais o que discutir, foi encerrada, lida e aprovada a presente Ata.

12

[Assinaturas manuscritas em azul]



ESTADO DE SERGIPE
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
 CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

bmgl

CONCEIÇÃO MARIA GOMES EHL BARBOSA
 Subprocuradora-Geral do Estado

Carla de Oliveira Costa Menezes

CARLA DE OLIVEIRA COSTA MENESES
 Corregedora-Geral do Estado

José Paulo Leão Veloso Silva

JOSÉ PAULO LEÃO VELOSO SILVA
 Membro

Marcus Aurélio de Almeida Barros
 MARCUS AURÉLIO DE ALMEIDA BARROS
 Membro